



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.943, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Resolução SES/MG nº 5.234, de 13 de abril de 2016, que institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos Municípios-polo de Região de Saúde no âmbito do SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.579, de 06 de novembro de 2017, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.329, de 13 de abril de 2016, que aprova o



incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de Região de Saúde no âmbito do SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os arts. 5º, 7º e 9º da Resolução SES/MG nº 5.234, de 13 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será transferido no limite anual de R\$ 6.594.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais), e correrá por conta de recursos do tesouro Estadual, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4487.0001 - 334141 - 10.1, contemplando duas parcelas, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º – A definição dos valores de incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando os portes definidos no artigo 2º desta Resolução.

§2º – A primeira e a segunda parcelas correspondem, respectivamente, a 56% e 44% dos valores máximos totais de cada porte, conforme Anexo III desta Resolução.

§3º – O recurso será transferido de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.” (nr)

“Art. 7º – O indicador a ser monitorado, descrito no Anexo IV desta Resolução, será declaratório e deverá ser inserido no GEICOM pelo beneficiário, no prazo de seis meses após o recebimento da primeira parcela do recurso financeiro.” (nr)

“Art. 9º – O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado pela DRA/SPA/SUBREG/SES-MG.

§1º – O processo de que trata o *caput* será realizado eletronicamente, por meio do sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º – Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderá ser realizado por meio físico.

§3º – O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário”. (nr)



Art. 2º – Ficam alterados os Anexos III e IV da Resolução SES/MG nº 5.234, de 13 de abril de 2016, que passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º – Ficam revogados os arts. 6º, 8º, 10, 11.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.943, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.234, DE 13 DE ABRIL DE 2016”.



VALOR DO INCENTIVO DE ACORDO COM O PORTE

Porte	Valor total
I	R\$ 54.795,89
II	R\$ 62.330,32
III	R\$ 75.344,35
IV	R\$ 95.892,80
V	R\$ 106.167,03

”(nr)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 5.943, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 5.234, DE 13 DE ABRIL DE 2016.”



INDICADOR

Indicador: Existência de Equipe de Regulação

Descrição: Existência de Equipe de Regulação no município composta por médico autorizador/revisor e apoio administrativo.

Periodicidade: Inserir no sistema GEICOM, no prazo de seis meses após o recebimento da primeira parcela do recurso financeiro.